



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 06/10/2025

Termo de Referência - Processo

Parâmetros: Nº Processo Administrativo: 3574; Ano do Processo Administrativo: 2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃODO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) EDO PLANO MUNICIPALDE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOSSÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.

ITEM	QUANT.	UNID.	COTA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	1	UN	L	Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPALDE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores	R\$463.307,78	R\$463.307,78
VALOR TOTAL						R\$463.307,78

Justificativa : Regularização do município perante a legislação ambiental federal, sendo a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), instituída através da Lei Federal nº 11.445 e atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020; a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída através da Lei Federal nº 12.305 de 2010; bem como a revisão/atualização da taxa da lei que institui a taxa do lixo municipal. A regularização do PMSB/PMGIRS é um dos principais instrumentos da PNRS necessário para a regularização dos serviços de saneamento básico, a fim de garantir a saúde pública e ao controle da água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, bem como é condição necessária para que o município obtenha os recursos da União destinados à limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

Centro de Custo : 0900900017 SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada **REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)**, segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

APRESENTAÇÃO

A Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), instituída através da Lei Federal nº 11.445 e atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, é atualmente o principal marco legal do setor de Saneamento Básico no Brasil. Assim, a referida lei estabelece as diretrizes para a prestação de serviços, seus instrumentos e mecanismos para regulação, bem como as diretrizes para o planejamento, participação e controle social.

Quanto ao planejamento do Saneamento Básico é de competência do titular dos serviços, ou seja, a própria municipalidade, devendo o Plano Municipal de Saneamento Básico ser editado pelo titular dos serviços de acordo com as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020 e seus decretos regulamentadores.

Conforme exigência prevista no Art. 19º, § IV, da PNSB, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, os PMSBs necessitam de revisão periódica, em prazo não superior a 10 (dez) anos. Além disso, tal Plano é um requisito prévio para que o município possa ter acesso aos recursos públicos não onerosos e onerosos para aplicação em ações de saneamento básico.

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007 e suas atualizações, o Plano Nacional de Saneamento Básico, assim como os Estaduais e Municipais devem abranger o planejamento referente ao abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais, bem como outras ações de saneamento básico de interesse para melhoria da salubridade ambiental.

Quanto ao manejo de resíduos sólidos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) instituída através da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 tem como principais princípios: a prevenção e precaução, a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos considerando variáveis sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública, tais princípios denotam de forma geral a complexidade de se analisar sob distintos aspectos os resíduos sólidos gerados em uma localidade (BRASIL, 2010).

Assim, a PNRS tem como principais objetivos delineados em seu cerne: a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, a gestão integrada de resíduos sólidos, a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados de forma a garantir a sustentabilidade operacional e financeira (BRASIL, 2010).

Ademais, insta destacar que a PNRS define que o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetivação das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Assim, observa-se que não se



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

restringe a responsabilidade somente a administração pública, contudo, cabe a este definir as diretrizes gerais do gerenciamento dos resíduos em sua unidade territorial atribuindo as responsabilidades aos geradores específicos, bem como os regramentos que deverão ser obedecidos no município em consonância ao preconizado na PNRS.

Além disso a PNRS prevê em seu bojo a eliminação de lixões e recuperação dos existentes, com a instituição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (NMLSB) houve a consolidação da ampliação de prazo para os municípios brasileiros atenderem esta demanda, estabelecendo como fator que confere maior flexibilidade nos prazos, a existência de PMGIRS na municipalidade.

Assim, observa-se que o PMGIRS é um dos principais instrumentos da PNRS necessário para alcançar os objetivos supramencionados, bem como é condição necessária para que o município obtenha os recursos da União destinados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

Desta forma, ressalta-se que a Lei Federal nº 12.305/2010, determina que municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes deverão elaborar seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) se atendo ao conteúdo mínimo, definido no § 2º do art. 18 da mencionada Lei Federal, cujo plano poderá estar inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico, desde que respeitado o conteúdo mínimo mencionado. Assim, o presente Termo de Referência (TR) indica que o PMGIRS deverá ser desenvolvido conforme especificações legais junto ao PMSB.

Diante do apresentado e entendendo a importância de revisão/atualização do planejamento do PMSB e do PMGIRS municipal a Administração Pública Municipal aprovou a destinação de recursos para realização desta ação.

Este Termo de Referência foi atualizado em agosto de 2025 após orientação jurídica emitida através do PM-PAR-2025/03452-A e do PM-PAR-2025/02147; e foi atualizado em setembro de 2025 após orientação jurídica através do PM-PAR-2025/04150-A.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1 INTRODUÇÃO.....	6
2 OBJETO	6
3 OBJETIVO	6
4 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO	7
5 DOS PRAZOS.....	8
6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
7 DOS CUSTOS.....	9
8 DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO	10
9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA	10
10 REQUISITOS NECESSÁRIOS	10
11 DA FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO	10
12 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	20
13 DA CONSULTA PÚBLICA.....	34
14 DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	34
15 DA REUNIÃO PÚBLICA	35
16 PRAZOS E CRONOGRAMA FÍSICO	35
17 DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS	35
18 EQUIPE TÉCNICA	38
19 RESPONSABILIDADE ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA	39
20 INFORMAÇÕES E ESTRUTURAS DISPONÍVEIS	41
21 DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE	41
22 DA HABILITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE	41
23 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	42
24 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	42
25 OBRIGACOES DA CONTRATANTE	43
26 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO.....	44
27 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.....	45
28 PENALIDADES	45



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

1 INTRODUÇÃO

O Município de Nova Andradina está situado no sul da região Centro-Oeste do Brasil, no Leste de Mato Grosso do Sul (Microrregião de Nova Andradina). Localiza-se na latitude de 22°13'58" Sul e longitude de 53°20'34" Oeste. Nova Andradina, possui localização privilegiada, podendo em menos de uma hora de viagem de veículo estar nos Estados de SP ou PR. Está a 65 km da divisa com os Estados de São Paulo e Paraná, Através da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta (conhecida também como Usina Porto Primavera), que liga os três Estados por rodovia pavimentada. Distâncias:

- 301 km da capital estadual (Campo Grande)
- 1 142 km da capital federal (Brasília).

Em termos de planejamento do Saneamento Básico municipal, o desenvolvimento do PMGIRS antecedeu a elaboração do PMSB, assim o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos foi instituído a partir do Decreto Municipal nº 1.450, de 13 de março de 2013, o qual está vigente até o presente momento sem quaisquer revisões/atualizações.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Nova Andradina instituído através da Lei Municipal nº 1.299, de 18 de dezembro de 2015, congregou em seu escopo o planejamento de abastecimento público, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos, sendo este último um panorama do evidenciado no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos elaborado em instrumento separado no ano de 2013.

O PMSB assim como o PMGIRS após sua elaboração não foi submetido a nenhuma revisão/atualização do planejamento até o presente momento (2023).

2 OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada **REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)**, segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.

3 OBJETIVO

- 3.1 Este termo de referência tem como objetivo delimitar o objeto da licitação e da posterior contratação, estabelecendo os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para contratação de empresa especializada na área de engenharia para adequação do planejamento municipal, segundo os pré-requisitos do Art. 19



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 para o manejo de resíduos sólidos e a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 que apresenta em seu Decreto Regulamentador n. 7.217, de 21 de junho de 2010 o conteúdo mínimo a ser elaborado para fins do processo de planejamento do saneamento básico.

4 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1 A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, entendendo a necessidade de promoção da melhoria ambiental, no âmbito do saneamento básico, em todas suas vertentes: abastecimento público, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais, principalmente em virtude das demandas legais atinentes ao saneamento básico justifica a contratação pública objeto deste TR, considerando:

- a) A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) que consiste no principal aparato legal vigente que disciplina a limpeza pública e o manejo dos resíduos sólidos, além de estabelecer as demandas que os entes federados devem alcançar na gestão dos resíduos sólidos em suas unidades territoriais (BRASIL, 2010), recentemente passou por reformulação a partir da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 que além de versar sobre as outras vertentes do saneamento (água, esgoto e drenagem), definiu através do seu Art. 54 que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficaram definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

(BRASIL, 2020)

- b) Subentende-se a partir da Lei Federal 14.026/2020, a importância da



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, uma vez que esse estabelece as diretrizes que o município deve trilhar em detrimento das demandas legais relacionadas ao tema, assim os municípios que possuíam planejamento neste sentido teriam prazos diferenciados para adequar a disposição final dos seus rejeitos de forma adequada (aterro sanitário).

- c) Em Nova Andradina atualmente há implantado e operante um aterro sanitário municipal para disposição adequada dos resíduos sólidos urbanos, ao que passe a cobrança pela disposição dos serviços de manejo de resíduos sólidos ocorre na municipalidade, as formas que se sucedem e os objetivos progressivos de melhorias e evolução dos serviços e soluções se vincula estritamente ao PMGIRS, o qual carece da revisão das ações e metas para o atendimento pleno das metas definidas nas políticas públicas.
- d) A Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB) que consiste no principal aparato legal vigente que disciplina o Saneamento Básico em todo território nacional, além de estabelecer tais regramentos estabelece que os entes federados devem alcançar a universalização do acesso ao saneamento básico até o ano de 2033, atingindo os marcos de: abastecimento público com 99% da população e cobertura de rede de esgotamento sanitário de 90%.
- e) A situação do município quanto ao abastecimento engloba o atendimento de 99% da população urbana e 84,24% da população total, sendo que a coleta e tratamento de esgoto sanitário compreende apenas 43,82% da população urbana e 37,28% da população total. Tal aspecto evidência uma demanda de reorganização e idealização de metas temporais para que o município alcance o previsto na PNSB nos próximos 10 anos e mantenha a as metas atingidas conforme o município se desenvolva.

- 4.2 Tendo em vista o discutidos nos itens anteriores, observa-se que os normativos legais apresentam uma série de metas futuras que os entes federais necessitam desenvolver em prol da universalização do saneamento básico nas suas distintas vertentes, muitas dessas metas conglomeram planejamento e estruturação de obras públicas, o que por sua vez incorrem em investimentos financeiros muitas vezes elevados, sendo assim, é necessário e essencial a atualização/revisão do PMSB e do PMGIRS.

5 DOS PRAZOS

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, porém não há previsão de atividades técnicas no último mês do cronograma, sendo apenas para conclusão dos tramites administrativos e encerramento do contrato.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 5.2 A execução se inicia com a Ordem de Serviço (OS), a qual será assinada em reunião de alinhamento entre a empresa contratada e o município em questão. Os pré-requisitos para a assinatura da OS será o comprovatório da experiência dos membros da equipe técnica de consultores. O envio dos documentos supracitados, bem como a assinatura da OS deverá ocorrer em até 60 dias após a assinatura do contrato entre a empresa e o município.
- 5.3 O prazo para desenvolvimento do PMSB e do PMGIRS será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), sendo que cada produto deverá ser elaborado considerando os marcos temporais definidos no cronograma físico-financeiro apresentado no ANEXO II deste Termo de Referência (TR).
- 5.4 No cronograma proposto (ANEXO II) foi considerado apenas uma revisão de cada produto, sendo que qualquer outra demanda de revisão/readequação será de total responsabilidade da empresa contratada.
- 5.5 A empresa contratada deverá atender às solicitações de revisão ou modificação propostas pelo gestor e fiscal do contrato e/ou pela sociedade (a partir da consulta e reunião pública), desde que os apontamentos estejam em conformidade com este Termo de Referência, caso contrário, será de responsabilidade do município arcar com qualquer custo adicional proveniente da respectiva solicitação.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária a ser discriminada:

Projeto Atividade 2.069 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado
Código Reduzido – 208
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

7 DOS CUSTOS

O custo para realização do escopo deste Termo de Referência está orçado em R\$ 463.307,78 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e sete reais e setenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária apresentada no ANEXO I (Subanexo X). Os empenhos previstos por produtos elaborados e aprovados seguirá a seguinte distribuição de valores:

PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL (%)	CUSTO (R\$)
Produto 1	Plano de Trabalho	10%	46.330,78
Produto 2	Diagnóstico e Prognóstico	40%	185.323,11
Produto 3	Programas, projetos e ações	15%	69.496,17



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Produto 4	Versão Preliminar do PMSB e PMGIRS (Tomo de resíduos)	20%	92.661,56
Produto 5	Versão Final do PMSB e do PMGIRS e Minutas de Lei e do Decreto	15%	69.496,17
TOTAL	-	-	463.307,78

8 DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1 Os elementos necessários ao pleno desenvolvimento do objeto e que farão parte integrante deste Termo de Referência, são:

- ANEXO I – Subanexo X;
- ANEXO II - Cronograma físico-financeiro do PMSB e PMGIS;
- ANEXO III – Planilha orçamentária referencial para as propostas.
- ANEXO IV – Conteúdo e critérios para julgamento e avaliação da Proposta Técnica, fórmulas das notas de técnica e preço e cálculo da nota final

9 DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 Os documentos para a proposta técnica dos licitantes exigidos na licitação serão explicitados no Edital.

10 REQUISITOS NECESSÁRIOS

10.1 A empresa licitante deve estar devidamente habilitada e registrada no CREA

10.2 O licitante deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, comprovando a execução de serviços de:

- I. Elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos em municípios de pequeno, médio ou grande porte, e Plano Municipal de Saneamento Básico em municípios de pequeno, médio ou grande porte;

11 DA FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO

11.1 A elaboração do PMSB e do PMGIRS além de se vincular ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 deve ser ater também as disposições da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2020 e 9.966 de 28 de abril de 2000, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

11.2 Segundo a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020), o serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos compreende as seguintes atividades:

I.a) Coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, b) e destinação final dos: resíduos domésticos; c) comerciais, industriais e de serviços desde que em quantidade e qualidade similar às dos resíduos domésticos que por decisão do titular, sejam considerados resíduos urbanos, desde que estes resíduos não sejam de responsabilidade do seu gerador nos termos da norma legal

II. Serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

III. Asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;

IV. Raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

V. Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;

VI. Limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e

VII. Outros eventuais serviços de limpeza urbana

(BRASIL, 2007)

11.3 Segundo a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020), os serviços públicos de abastecimento compreendem as seguintes atividades:

I. Reservação de água bruta;

II. Captação de água bruta;

III. Adução de água bruta;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- IV. Tratamento de água bruta;
- V. Adução de água tratada;
- VI. Reservação de água tratada

(BRASIL, 2007)

11.4 Segundo a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020), os serviços públicos de esgotamento sanitário compreendem as seguintes atividades:

- I. Coleta, incluída ligação predial, dos esgotos;
- II. Transporte dos esgotos sanitários;
- III. Tratamento dos esgotos sanitários; e
- IV. Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários de unidades de tratamento coletivas e individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas

(BRASIL, 2007)

11.5 Segundo a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020), os serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas compreendem as seguintes atividades:

- V. Drenagem urbana;
- VI. Transporte de águas pluviais urbanas;
- VII. Detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias, e
- VIII. Tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.

(BRASIL, 2007)

11.6 Quanto ao PMGIRS, observa-se:

11.6.1 Dentre os objetivos da PNRS observa-se a gestão integrada como um dos aspectos vislumbrados a gestão e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos, portanto, subentende-se segundo a própria PNRS que:

- **Gestão integrada de resíduos sólidos:** compreende o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável

- **Gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
- 11.6.2 O PMGIRS, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010 deverá possuir vigência de por prazo indeterminado e horizonte de planejamento de 20 anos, devendo ser atualizado preferencialmente a cada 4 anos, observado o prazo máximo de 10 anos (conforme Lei nº 14.026/2020). A atualização prioritariamente deve ocorrer, de forma concomitante à elaboração dos planos plurianuais municipais.
- 11.6.3 O Decreto Regulamentador nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 determina como procedimento na formulação dos planos de resíduos a formulação e divulgação da proposta preliminar com submissão dela para consulta pública (BRASIL, 2022b). Assim, observa-se a necessidade de ampliação da discussão do planejamento, descentralizando-o do poder público com maior inserção da sociedade civil.
- 11.6.4 O processo de revisão/atualização do PMGIRS contemplará amplo envolvimento da sociedade através de reunião e consulta pública. A consulta pública ocorrerá por um período mínimo de 30 dias, sendo que neste período deverá ocorrer a mobilização social para que posteriormente ocorra a reunião pública.
- 11.6.5 Segundo o Art. 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 deverá ter o seguinte conteúdo mínimo descrito a seguir, o qual deverá considerar em sua integralidade uma análise sobre o PMGIRS vigente, buscando sempre que possível estabelecer uma avaliação entre o diagnosticado e o grau de implementação das ações previstas no PMGIRS anterior:
- I.Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
 - II.Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;
 - III.Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

- IV. Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- V. Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- VI. Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- VII. Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
- VIII. Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;
- IX. Programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
- X. Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- XI. Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- XII. Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
- XIII. Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XIV. Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- XV. Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XVI. Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;
- XVII. Ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
- XVIII. Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
- XIX. Periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal;
- XX. Periodicidade de sua revisão, observado o período máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do caput e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo

§ 2º Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil)



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Municípios:

I.integrantes de áreas de especial interesse turístico;

II.inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

III.cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

§ 4º A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

§ 5º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do caput deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o art. 20 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

§ 6º Além do disposto nos incisos I a XIX do caput deste artigo, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 7º O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento.

§ 8º A inexistência do plano municipal de gestão integrada



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

§ 9º Nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do caput deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

(BRASIL, 2010)

11.7 Quanto ao PMSB, observa-se:

11.7.1 As orientações constantes do presente termo de referência abordam os seguintes aspectos:

- a) Abastecimento de Água: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias
- b) ao abastecimento público de água potável, desde os mananciais até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição
- c) Esgotamento Sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequadas de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente, incluindo a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados;
- d) Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino dos resíduos domésticos e resíduos originários dos serviços de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, resíduos da construção civil, resíduos de serviços de saúde e poda de árvores (diretrizes apresentados no item 11.6);
- e) Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

11.7.2 A elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB deve seguir as diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas na Lei Federal nº 11.445 de 05/01/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217 de 21/06/2010 assim como as orientações estabelecidas na Resolução Recomendada nº 75 de 02/07/2009 do Ministério das Cidades, além de estar em consonância com os Planos Diretores, com os objetivos e as diretrizes dos Planos Plurianuais



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

(PPA), com os Planos de Bacias Hidrográficas, e, dependendo da abrangência, com os Planos Estaduais de Recursos Hídricos e de Resíduos Sólidos e com as legislações ambiental, de saúde e de educação.

- 11.7.3 Além disso, deve seguir ainda o que prevê o novo marco do saneamento, dado pela Lei Federal Nº 14.026, de 15 de julho de 2020.
- 11.7.4 Com o Plano Municipal de Saneamento Básico busca-se consolidar os instrumentos de planejamento e gestão, com vistas a universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, garantindo qualidade e suficiência no suprimento deles, proporcionando melhores condições de vida à população do município, bem como a melhoria das condições ambientais.
- 11.7.5 O plano deverá definir basicamente os objetivos, os princípios, as diretrizes, o plano de metas e os respectivos programas e projetos, os recursos orçamentários, os instrumentos de monitoramento e os mecanismos de participação social.
- 11.7.6 O PMSB deverá englobar integralmente a área territorial do município, contemplando localidades adensadas e dispersas.
- 11.7.7 O PMSB deve ser compatível e integrado às demais políticas, planos e disciplinamentos do município relacionados ao gerenciamento do espaço urbano e:
- a) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do ambiente urbano;
 - b) Assegurar a efetiva participação da população nos processos de elaboração, implantação, avaliação e manutenção do PMSB;
 - c) Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público se dê segundo critérios de promoção de salubridade ambiental, da maximização da relação benefício-custo e de maior retomo social interno;
 - d) Estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
 - e) Utilizar indicadores dos serviços de saneamento básico no planejamento, implementação e avaliação da eficácia das ações em saneamento;
 - f) Promover a organização, o planejamento e o desenvolvimento do setor de saneamento, com ênfase na capacitação gerencial e na formação de recursos humanos, considerando as especificidades locais e as demandas da população;
 - g) Promover o aperfeiçoamento institucional e tecnológico do município, visando assegurar a adoção de mecanismos adequados ao planejamento, implantação, monitoramento, operação, recuperação, manutenção preventiva, melhoria e atualização dos sistemas integrantes dos serviços públicos de saneamento básico.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- h) O plano deverá ser usado como orientador para elaboração da legislação orçamentária subsequente, particularmente para a definição dos recursos necessários para os investimentos prioritários em saneamento básico.

11.8 Quanto a elaboração dos produtos objeto deste edital:

- 11.8.1 Em consonância com os itens supramencionados e conforme definido pela municipalidade neste Termo de Referência a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos (PMGIRS) contemplará o desenvolvimento de 5 (cinco) produtos, os quais foram estabelecidos para facilitar o processo de construção e acompanhamento do referido plano. Estes produtos são conexos entre si, portanto, a construção de cada etapa é relevante para o bom desenvolvimento da etapa subsequente.
- 11.8.2 **Produto 1: Plano de Trabalho:** este terá como objetivo descrever de forma sucinta como será desenvolvido o trabalho de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto, devendo ser apresentado os mecanismos que serão adotados para a concepção de cada etapa do projeto, tais como as formas de prospecção de dados, sistematização e análise destas. Nesta etapa deverá ser apresentada os mecanismos que serão adotados para participação social e eventos públicos. O produto será desenvolvido em Tomo Único que versará sobre as vertentes água, esgoto, resíduos e drenagem;
- 11.8.3 **Produto 2: Diagnóstico e Prognóstico:** Este produto contemplará duas etapas de desenvolvimento, a primeira (Diagnóstico) abordará toda a prospecção de informações relacionadas ao saneamento básico em Tomos distintos, compreendendo de forma individualizada as vertentes: água, esgoto, resíduos e drenagem no contexto municipal sob a ótica técnica, jurídica, econômica e social. A segunda etapa (Prognóstico) atinente as projeções futuras evolução dos serviços de saneamento básico para o horizonte de planejamento de 20 anos serão desenvolvidas nos tomos elaborados para cada vertente mencionada;
- 11.8.4 **Produto 3: Programas, projetos, ações:** Este produto contemplará o rol de intervenções necessárias para implementação e operacionalização do PMSB, deverá ser confeccionado produto que contemple Tomos distintos, compreendendo de forma individualizada as vertentes: água, esgoto, resíduos e drenagem com provisionamento de horizonte de planejamento de 20 anos com suas respectivas diretrizes norteadoras.
- 11.8.5 **Produto 4: Versão Preliminar do PMSB e do PMGIRS:** Este produto refere-se a uma compilação do Produto 2 e do Produto 3 nos seus diversos tomos para disponibilizar à sociedade em consulta pública. Ressalta-se que o Tomo relativo a resíduos sólidos se equivalerá ao PMGIRS, devendo este ser alvo de consulta pública e reunião pública de forma dissociada do PMSB (demais vertentes: águas, esgoto e drenagem). Contudo, é parte integrando do PMSB o PMGIRS (Tomo de Resíduos); e
- 11.8.6 **Produto 5: Versão Final do PMSB e do PMGIRS e Minutas de Lei e do Decreto:** Este produto será o Produto 4 acrescido das considerações oriundas da consulta



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

pública e da reunião pública, considerando todos os tomos elaborados (água, esgoto, resíduos e drenagem). Caso, ocorra nesta etapa demanda de ajustes, correções e inserções de distintos aspectos, desde que julgado pertinentes a Versão Final do PMSB e do PMGIRS deverá contemplar atualização do conteúdo elaborado, inclusive das etapas anteriores.

12 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

12.1 O objeto deste termo é composto basicamente por 5 (cinco) produtos por vertentes do saneamento básico (água, esgoto, resíduos “PMGIRS” e drenagem) elencados e detalhados nos próximos itens:

12.2 Produto 1 – Plano de Trabalho:

- II. O plano de trabalho deverá conter uma breve descrição da metodologia de trabalho, organização e sistematização dos dados primários e secundários que serão utilizados no desenvolvimento dos produtos (água, esgoto, resíduos e drenagem). Deve apresentar contextualização da problemática existente no município e as possíveis especificidades de cada etapa descrevendo os pontos de risco que demandarão de apoio da gestão pública para o bom desenvolvimento de cada etapa de elaboração do PMSB e PMGIRS (Tomo Resíduos).
- III. Nesta etapa deverá ser descrita como será conferida transparência e publicidade ao conteúdo elaborado e as formas de envolvimento social pretendidas pela executora para inserção da comunidade local no desenvolvimento do PMSB e do PMGIRS (Tomo de Resíduos). Deverá ser desenvolvida, programada e implementada inicialmente uma página eletrônica do PMSB e do PMGIRS (Tomo de Resíduos), em domínio a ser providenciado pela própria Contratada, para divulgação e disponibilização do conteúdo validado pelo Gestor e Fiscal do Contrato à sociedade, assim, no Plano de Trabalho a contratada precisará apresentar uma sugestão de página eletrônica.
- IV. A página deverá ser responsiva, acessível (em conformidade com eMAG/WCAG), hospedada em ambiente estável, com CMS de fácil atualização pela Contratante, domínio registrado em seu nome, e conter, no mínimo: apresentação institucional, etapas e cronograma do planejamento, documentos e relatórios, notícias e canal de contato.
- V. A estrutura e validação da página eletrônica, bem como seu layout devem ser definidos pelo município, uma vez que ele será responsável pela sua manutenção atualização ao fim da elaboração do PMSB e do PMGIRS (Tomo de Resíduos).
- VI. Este produto deverá conter o escopo do projeto sugerido pela executora conforme os termos deste Termo de Referência, contudo, poderá ser sugerido o incremento de informações e análise que incorram em melhorias no desenvolvimento do



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

planejamento idealizado, ainda deverá ser apresentado a lista de profissionais da equipe envolvida, suas atribuições, recursos necessários e um cronograma físico-financeiro do projeto.

- VII. Caberá ao município manter a página eletrônica após finalizado o PMSB e o PMGIRS (Tomo de Resíduos) para que seja um canal de acompanhamento, no qual a população possa ter acesso ao andamento das ações proposta em ambos os instrumentos de planejamento.

12.3 Produto 2 – Diagnóstico e Prognóstico

- I. O desenvolvimento de um planejamento coeso e exequível para o Saneamento Básico sólidos numa localidade depende inicialmente, da identificação da situação atual do município quanto a disponibilização e prestação dos serviços a sociedade local, bem como de fatores diretamente e indiretamente relacionados. Assim, a fase de Diagnóstico terá função que visa retratar distintas especificidades do município, segundo diversos panoramas, tais como:
- Aspectos geográficos e físicos do município, tais como localização, acessos, contexto histórico, turismo cultura e lazer, aspectos físicos (clima, geologia, geomorfologia, pedologia, hidrologia, recursos minerais, fitofisionomias e áreas de proteção especial);
 - Organização institucional do município com ênfase nos sistemas de planejamento existentes, o ordenamento territorial, dispositivos de zoneamento e disciplinamento de uso e ocupação do solo;
 - Legislação federal, estadual e municipal relacionada ao saneamento básico, apresentando as convergência e convergências legais observadas no município destacando os aspectos que merecem atenção para planejamento de adequação na etapa propositiva;
 - Macroinformações socioeconômicas do município, versando sobre os seguintes temas: demografia, educação, trabalho, renda, atividades econômicas, histórico de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos;
 - **Tomo de resíduos sólidos (PMGIRS):**
 - Caracterização dos resíduos segundo sua composição. Para o ensaio gravimétrico, a empresa contratada deverá realizar como atividade inicial, um estudo de setorização do município que contemple: a) definição das unidades geradoras, b) definição dos indicadores socioeconômicos, c) criação de banco de dados dos itens “a” e “b”



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

passível de interações; c) resultados; d) atribuições e critérios para avaliação em ambiente SIG, d) interpretação e tratamento de dados;

- A caracterização descrita acima possibilita a redução de amostragens a serem realizadas, identificando rotas em que é possível ter uma maior representatividade da geração de resíduos, abrangendo distintos setores sociais e econômicos de cada municipalidade, portanto, a realização do mencionado estudo de setorização é intrínseca para o adequado levantamento idealizado;
- A partir do estudo gravimétrico, a empresa contratada deverá selecionar o veículo coletor da rota mais adequada para realização do ensaio gravimétrico, e posteriormente selecionar os materiais que serão triados por grupos e/ ou subgrupos: ex: plásticos, papel, vidro, metal, outros, matéria orgânica;
- Os procedimentos para realização do ensaio gravimétrico, em síntese se dividirão em duas fases, a primeira refere-se as etapas de identificação volumétrica dos resíduos, através de procedimentos de pesagem, conforme rito apresentado na Figura 1.

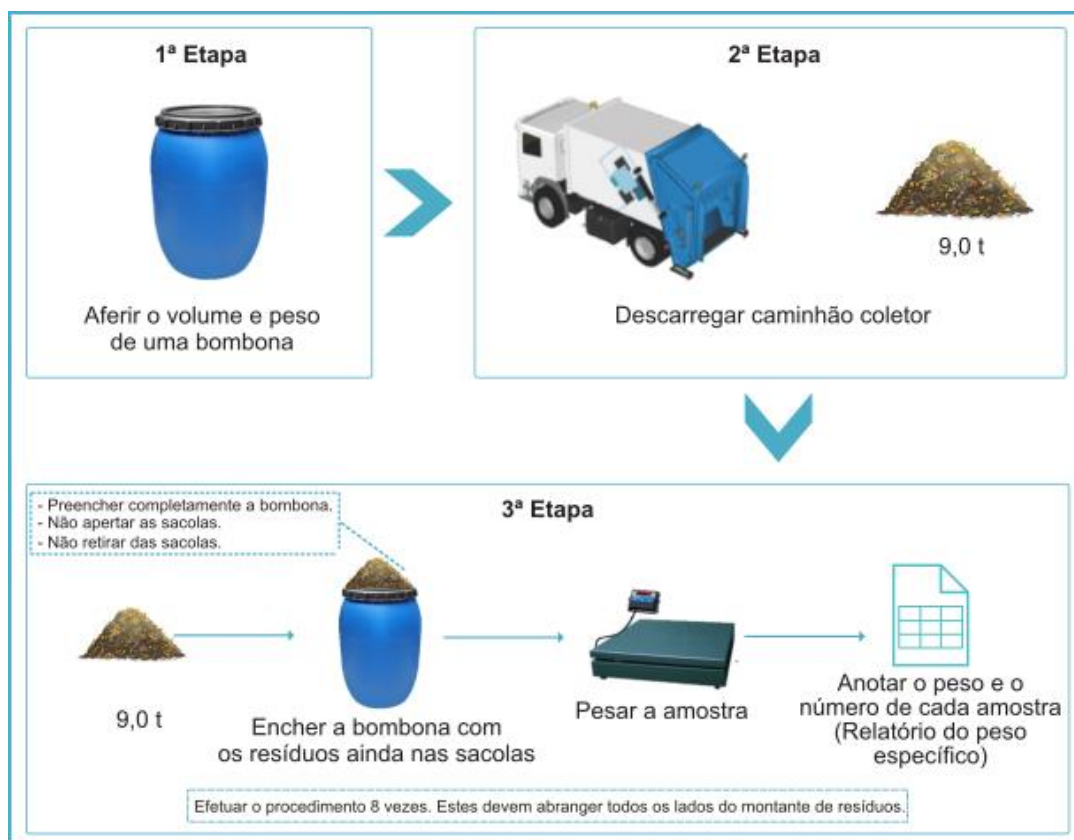


Figura 1 – Metodologia para realização da primeira fase do ensaio gravimétrico, ou seja, a determinação volumétrica dos resíduos.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

- A segunda fase do ensaio gravimétrico, consiste em síntese nos processos de homogeneização dos resíduos, no quarteamento por redução da amostra final a ser analisada e por fim caracterização de cada tipo de resíduos de acordo com os grupos definidos para triagem, conforme métodos apresentados na Figura 2.

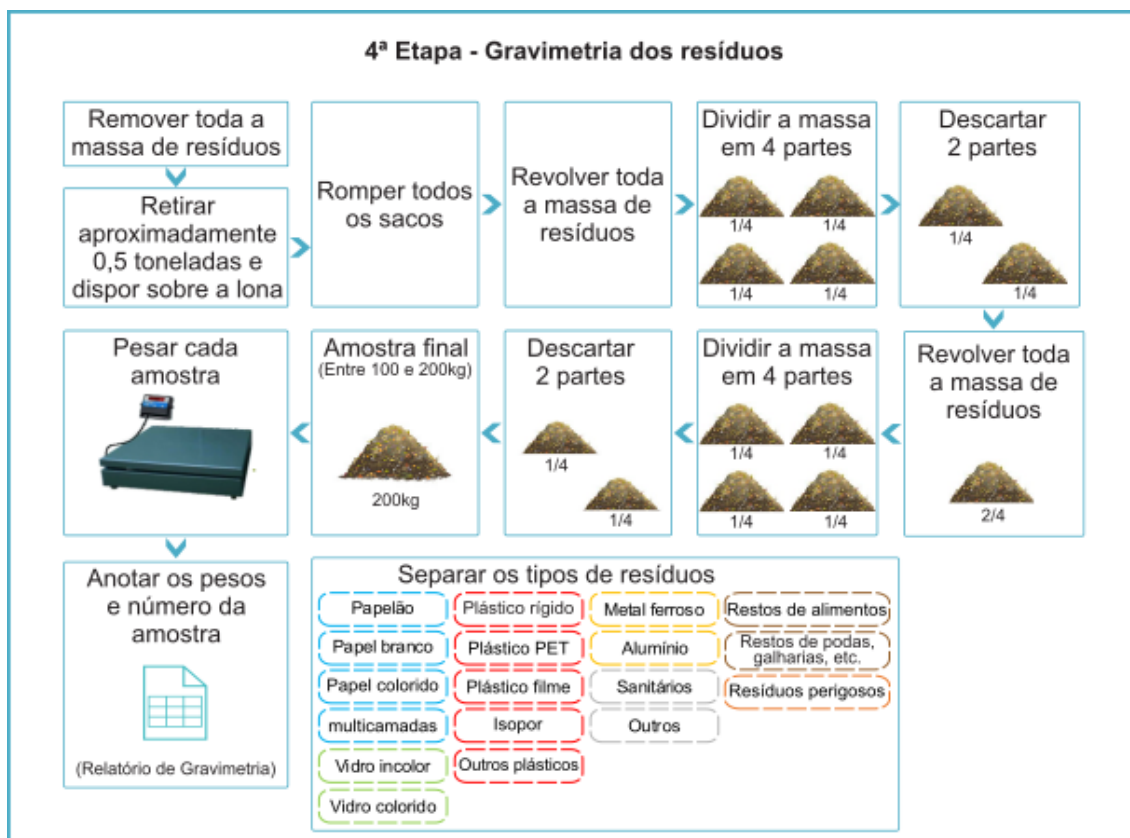


Figura 2 – Metodologia para realização da primeira fase do ensaio gravimétrico, ou seja, a determinação volumétrica dos resíduos.

- A título do Produto 2 – Diagnóstico e Prognóstico, a contratada deverá apresentar além da metodologia executada que esteja de acordo com os Termo de Referência, os resultados do ensaio gravimétrico (composição física de todas suas frações), a caracterização segundo o volume (determinação de massa específica) e a estimativa da geração *per capita* de resíduos;
- Levantamento e mapeamento das formas de prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (tipo de execução do serviço “direta ou indireta”, análise do contrato existente se o serviço for realizado por ente privado, procedimentos operacionais, especificações mínimas, acondicionamento dos resíduos, coleta regular “transbordo e transporte”, coleta seletiva, triagem ou beneficiamento para fins de reuso ou reciclagem, comercialização de resíduos, tratamento dos resíduos orgânicos, disposição final) segundo



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

a origem:

- a) Resíduos Sólidos urbanos (resíduos sólidos domiciliares e resíduos da limpeza urbana);
 - b) Resíduos Sólidos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;
 - c) Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
 - d) Resíduos industriais;
 - e) Resíduos de serviços da saúde;
 - f) Resíduos da construção civil e inertes;
 - g) Resíduos agrossilvopastoris;
 - h) Resíduos de serviços de transporte;
 - i) Resíduos de mineração; e
 - j) Resíduos com logística reversa obrigatória.
- Identificação os resíduos sólidos e os geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico ou a sistema de logística reversa;
 - Identificar as regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos, observadas as demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
 - Indicadores de desempenho dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
 - Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos com a identificação das receitas geradas pela disponibilização dos serviços a sociedade local, bem como as despesas empenhadas para manutenção destes serviços;
 - Identificação de áreas de passivo ambiental e/ou com risco de contaminação por resíduos sólidos, à exemplo vazadouros a céu aberto, aterro de inertes, pontos de descarte irregular de resíduos, dentre outros;
 - Analisar a situação da gestão e gerenciamento dos serviços de limpeza



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

urbana e de manejo de resíduos sólidos na localidade, com base em indicadores técnicos operacionais e financeiros, bem como indicadores ambientais;

- Elaborar mapas com a localização das principais estruturas que compõem os serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, indicando setorização/rotas de coleta e frequências;
- Identificar as lacunas existentes por parte do poder público no atendimento a sociedade local com os serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos,
- Identificar programas e ações ambientais, mobilização e participação social, bem como capacitações técnicas existentes na localidade;
- Identificar a situação existente relacionada aos catadores, associações e/ou cooperativas, bem como a viabilidade potencial para desenvolvimento de uma organização;

- **Tomo água (abastecimento público):**

- A infraestrutura atual do sistema de abastecimento de água deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Análise crítica dos planos diretores de abastecimento de água da área de planejamento, quando houver;
 - b) Descrição dos sistemas de abastecimento de água atuais. Esta descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma caracterização satisfatória do sistema;
 - c) Identificação dos mananciais superficiais e subterrâneos que tem aproveitamento para abastecimento público, identificando os usuários para tal finalidade de uso, sejam eles privados ou públicos, considerando: a quantificação das vazões de captação, localização geográfica da captação, identificação do manancial, qualidade da água, condições hidrológicas extremas (estiagem, e enchentes) que afetam a disponibilidade de água do manancial, análise da disponibilidade hídrica, condições sanitárias da bacia, breve descrição da bacia afluente se houver com identificação e localização de descartes de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

efluentes pontuais e difusos que possam alterar a qualidade e regime do manancial utilizado par afins de abastecimento público;

- d) Panorama da situação atual dos sistemas existentes, incluindo todas as estruturas integrantes: mananciais, captações, estações de tratamento, aduções de água bruta e tratada, estações elevatórias, reservação, redes de distribuição, ligações prediais, medição (micro e macromedição) e controle do sistema. Deverão ser informadas a capacidade instalada, a eficiência de tratamento, os custos operacionais, a quantidade, a capacidade e a vazão extraída de poços profundos e aquíferos etc.
- e) Principais aspectos operacionais e de manutenção referentes ao abastecimento de água, como frequência de intermitência, perdas nos sistemas, estado de conservação, necessidades de ampliação, controles, planejamento, dentre outros;
- f) Levantamento da rede hidrográfica do município, possibilitando a identificação de mananciais para abastecimento futuro, relatando e abordando os períodos de estiagem que trazem impactos no Saneamento do Município;
- g) Consumo per capita e de consumidores especiais;
- h) Qualidade da água bruta e do produto final do sistema de abastecimento;
- i) Análise e avaliação dos consumos por setores: humano animal, industrial, turismo, irrigação etc.;
- j) Balanço hídrico entre consumos e demandas de abastecimento de água na área de planejamento;
- k) Estrutura de consumo (número de economias e volume consumido por faixa)
- l) Estrutura de tarifação e índice de inadimplência;
- m) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- n) Organograma institucional do prestador de serviço;
- o) Descrição do corpo funcional (número de servidores por cargo);



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- p) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- q) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados;
- r) Quantificação do índice de hidrometração de água;
- s) Quantificação do Índice de Perdas.

- **Tomo de esgotamento sanitário:**

- A infraestrutura atual do sistema de esgotamento sanitário deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Análise crítica dos planos diretores de esgotamento sanitário da área de planejamento, quando houver;
 - b) Análise do corpo(s) receptor(es), localização geográfica, pontos de lançamento georreferenciado, distância do ponto de lançamento à localidade mais próxima a jusante, vazão média de esgoto lançado, vazão mínima, média de 7 dias consecutivos com período de recorrência de 10 anos (Q7,10) e Q95, qualidade dos corpos receptores a montante do ponto de lançamento;
 - c) Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário atuais. Esta descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma perfeita caracterização do sistema;
 - d) Indicação de áreas de risco de contaminação por esgotos do município;
 - e) Análise crítica e avaliação da situação atual dos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo todas as estruturas integrantes: ligações prediais, rede coletora, interceptores, estações elevatórias, emissários, estações de tratamento de esgotos e controle do sistema. Deverá ser informada a capacidade instalada, a eficiência de tratamento, os custos operacionais, áreas atendidas por sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários etc.;
 - f) Principais aspectos operacionais e de manutenção referente ao



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

sistema de esgotamento sanitário, apresentado o estado de conservação, necessidades de ampliação, planejamentos, controles, sistemas de supervisão e controle, aquisição de dados, dentre outros;

- g) Levantamento da rede hidrográfica do município, identificando as fontes de poluição pontuais de esgotamento sanitário e industrial;
- h) Dados dos corpos receptores existentes (qualidade, vazão mínima de referência, usos a jusante, etc.);
- i) Identificação de principais fundos de vale por onde poderá haver traçado de interceptores; potenciais corpos d'água receptores dos esgotos; atuais usos da água dos possíveis corpos receptores dos esgotos; possíveis áreas para locação da ETE (estação de tratamento de esgoto);
- j) Análise e avaliação das condições atuais de contribuição dos esgotos domésticos e especiais (produção per capita e de consumidores especiais);
- k) Diagnóstico da existência de ligações de águas pluviais ao sistema de esgotamento sanitário;
- l) Diagnóstico da existência de ligações domiciliares de esgoto sanitário em sistema de drenagem de águas pluviais;
- m) Balanço entre geração de esgoto e capacidade do sistema de esgotamento sanitário existente na área de planejamento;
- n) Estrutura de produção de esgoto (número de economias e volume produzido por faixa);
- o) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- p) Organograma institucional do prestador de serviço;
- q) Descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo);
- r) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- s) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

- **Tomo de drenagem:**

- A infraestrutura atual do sistema de drenagem de água pluviais deverá ser diagnosticada considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Verificar a existência de Plano Diretor Municipal;
 - b) Verificar o conhecimento da legislação existente sobre parcelamento e uso do solo urbano;
 - c) Descrição do sistema de macrodrenagem (galerias, canais, etc.) e microdrenagem (rede coletora, bocas de lobo e órgãos acessórios) existentes e atualmente empregados na área de planejamento. Esta descrição deverá estar acompanhada por um esboço georreferenciado dos principais lançamentos da macrodrenagem, desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam o entendimento dos sistemas em operação e abordar, no mínimo, os seguintes aspectos;
 - d) Identificação do nível de atuação municipal em drenagem urbana e rural;
 - e) Descrição dos sistemas de operação e manutenção do sistema de drenagem, incluindo redes, bacias de acumulação, entre outras estruturas;
 - f) Análise do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e os rebatimentos sobre os sistemas de drenagem municipais, e legislação municipal de parcelamento do solo e outras abordagens sobre drenagem, verificando-se também se estão consideradas as APPs e as áreas de risco, e outros aspectos relevantes para melhoria da drenagem;
 - g) Verificação da obrigatoriedade da microdrenagem para implantação de loteamentos ou abertura de ruas;
 - h) Identificação dos órgãos municipais com alguma provável ação em controle de enchentes e drenagem urbana e identificação de suas atribuições e ações;
 - i) Identificação das áreas e principais tipos de problemas (inundações, enchentes, pontos de alagamentos, transbordamentos do sistema natural e construído, pontos de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

estrangulamento, subdimensionamento da rede pluvial, obstruções), correlacionando-o com frequência e causas;

- j) Identificação das áreas vulneráveis a enchentes e alagamento, quantificando (m², km²) as principais áreas afetadas;
- k) Identificação das regiões com maior vulnerabilidade sob o ponto de vista de infraestrutura (ausência, precariedade e obsolescência);
- l) Estudo preliminar de áreas sujeitas a riscos de inundação e escorregamentos (com base no conhecimento dos técnicos e população local, em observações cartográficas, de campo e de documentos ou estudos elaborados);
- m) Plano e mecanismo para ações de emergências e contingências;
- n) Correlação entre sistema de drenagem e de esgotamento sanitário, devendo verificar a separação entre os sistemas de drenagem e esgotamento sanitário, identificando principais pontos de lançamento de efluentes industriais e de esgoto;
- o) Localização e informações sobre componentes existentes (galerias, bocas-de-lobo e órgãos acessórios);
- p) Identificação e descrição dos principais escoamentos das águas de chuva;
- q) Descrição dos sistemas de manutenção da rede de drenagem;
- r) Existência de fiscalização do cumprimento da legislação vigente;
- s) Nível de atuação da fiscalização em drenagem urbana;
- t) Verificar a existência de ligações clandestinas de esgotos sanitários ao sistema de drenagem pluvial;
- u) Verificar a relação entre a evolução populacional, processo de urbanização e a qualidade de ocorrência de inundações;
- v) Verificar se existem manutenção e limpeza dos sistemas de drenagem natural e artificial e a frequência com que são feitas;
- w) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

x) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados.

II. Quanto a seção que trata do prognóstico, objetiva-se com este conteúdo estabelecer a partir do Diagnóstico realizado, ou seja, o panorama atual do saneamento básico municipal em suas distintas vertentes (Tomos: água, esgoto sanitário, resíduos e drenagem), o conhecimento prévio das condições futuras de evolução destes serviços. Assim, deverá ser desenvolvido em cada Tomo os seguintes itens:

- Estudo de prospecção e definição de cenário futuro de planejamento, esta seção deverá conter a projeção populacional
- A definição do cenário de referência para planejamento, ou seja, definir a condição de variação da demanda pelos serviços em suas distintas vertentes, bem como as alternativas para atendimento ao longo do tempo; e o
- Estudo da evolução futura da demanda dos serviços de saneamento básico (água, esgoto, resíduos e drenagem).

III. Não existem diagnósticos, cadastros ou levantamentos técnicos prévios referentes às redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistemas de drenagem, áreas urbanas ou rurais, tampouco registros sobre ligações clandestinas. Todo o levantamento necessário para elaboração do Diagnóstico e Prognóstico será de responsabilidade exclusiva da Contratada, às suas expensas.

12.4 Produto 3 – Programas, projetos, ações

I. Este produto apresentará o planejamento do PMSB e do PMGIRS, ou seja, as intervenções necessárias para implementação e operacionalização destes instrumentos de gestão ao longo do horizonte de planejamento idealizado, seguindo as provisões técnicas dimensionadas no Produto 2. Em síntese, o conteúdo a ser desenvolvido em Tomos deve minimamente versar sobre:

- As diretrizes e procedimentos operacionais
 - Metas, diretrizes e estratégias que envolvam aspectos técnicos dos serviços, ambientais, sociais, econômicos e institucionais;
 - As metas devem ser propostas com maior clareza possível, sempre buscando preencher as lacunas identificadas na etapa de Diagnóstico, os pontos importantes de serem observados nas metas são:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- Justificativa e viabilidade;
- Definição das ações englobadas em cada meta;
- Indicar como será implementada;
- Indicar o quanto de recurso físico e financeiro será necessário para desenvolvimento dela;
- Indicar as secretarias municipais relacionadas as metas;
- Definir o prazo necessário para execução/alcance da meta;
- No desenvolvimento das metas, deverá ser realizada a identificação das possibilidades de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios, seguindo as observações da Lei Federal nº 11.445/2007 e da 12.305/2010 e suas atualizações;
- Estabelecer as formas de gestão e prestação dos serviços, bem como as especificações mínimas operacionais a serem adotadas nos serviços de saneamento básico, tais especificações deverão ser segmentadas por tipo de serviço em cada vertente do saneamento básico;
- Estabelecer as orientações gerais mínimas para contratações futuras no âmbito do saneamento básico, incluindo formas mecanismos inovadores, tais como concessões e Parceria Público-Privada (PPP);
- Descrever a necessidade de reestruturação administrativa e revisar a capacidade técnica existente, frente a necessária para implementação e operacionalização de cada vertente do Saneamento (água, esgoto sanitário, resíduos sólidos e drenagem);
- Definir os mecanismos de regulação e fiscalização dos contratos existentes para os serviços de saneamento básico em suas distintas vertentes;
- Definir os mecanismos necessários de desenvolvimento para atendimento do controle social na gestão e gerenciamento dos serviços saneamento básico;
- Definir os regramentos e mecanismos para desenvolvimento de um sistema informatizado e georreferenciado de saneamento básico;
- Descrição das responsabilidades públicas e privadas, estabelecendo os limites da atuação da participação do poder público;
- Definir os mecanismos e procedimentos para desenvolvimento do sistema de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

cálculo de custos e de cobrança pelos serviços de saneamento básico, estabelecendo as definições e proposições de forma de cobrança pelos mencionados serviços;

- Apresentar programa de educação ambiental, objetivando aprimorar o conhecimento e proporcionar mudança de hábitos, atitudes, valores, e comportamento relacionado ao saneamento básico;
- Definir as medidas saneadoras para os passivos ambientais identificados no município;
- Definir os mecanismos necessários para cadastramento e fiscalização dos empreendimentos que influenciam diretamente ou indiretamente nos serviços de saneamento básico;
- Especificar as formas de destinação e fluxo dos resíduos relacionados aos sistemas de saneamento básico em todas suas vertentes
- Definir as principais infraestruturas envolvidas no sistema saneamento básico
- Definir os procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços de saneamento básico;
- Definição dos programas, projetos e ações, descrevendo os objetivos, público-alvo, referenciais atuais, indicadores de gestão para avaliação de cada programa, bem como as metas projetos e ações;
- Mecanismos de monitoramento da eficiência e implementação do sistema de saneamento básico, deverá estabelecer os mecanismos para os programas sugeridos, satisfação do usuário, ouvidoria, indicadores (socioambientais e de desempenho), relatório de acompanhamento e geração de dados e divulgação;
- Estimativa de custos de investimentos, operacionalização e desembolsos do poder público com os serviços do saneamento básico, compreendendo o desenvolvimento de um cronograma físico-econômico para implementação do PMSB e PMGIRS (Tomo de Resíduos); e a
- Identificação de fontes de obtenção de recursos para viabilização os programas, projetos e ações previstos no PMSB e no PMGIRS (Tomo Resíduos);
- Minutas de legislações necessárias para implementação do PMSB e PMGIRS (Tomo de Resíduos), bem como estabelecimentos de regimentos necessários para atendimento das metas propostas pelos instrumentos.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

12.5 Produto 4 – Versão Preliminar do PMSB e PMGIRS (Tomo Resíduos)

- A versão preliminar deverá ser elaborada após validada as etapas anteriores, esta versão será objeto de discussão na reunião pública municipal e consulta pública. Esta reunião pública e o processo de consulta pública terão como objetivo colher sugestões, contribuições, tanto de setores específicos (prestadores de serviços de saneamento básico, universidades, associações, conselhos, dentre outros) bem como do setor pública e da sociedade em geral, principalmente sobre o planejamento proposto em suas distintas vertentes do saneamento.

12.6 Produto 5 – Versão Final do PMSB e do PMGIRS e Minutas de Lei e do Decreto

- Após a validação da etapa anterior com a obtenção das contribuições da consulta e reunião pública, a Versão Preliminar do PMSB e PMGIRS (Tomo Resíduos) deverá ser atualizada, devendo. Ressalta-se que no PMGIRS deverá ser apresentada a minuta da Lei Municipal de Resíduos Sólidos, respeitando as diretrizes da Lei Federal n. 12.305/2010, as alterações provenientes da Lei Federal n. 4.026, de 15 de julho de 2020, bem como do seu Decreto Regulamentador nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

13 DA CONSULTA PÚBLICA

- 13.1 A versão preliminar do PMSB e do PMGIRS (Tomo de Resíduos) deverá ser submetida à consulta pública somente após a validação dele pelo gestor e fiscal do contrato (grupo de acompanhamento) que nomeado para acompanhamento e validação do trabalho.
- 13.2 A consulta pública deverá ocorrer mediante disponibilização da versão preliminar do PMSB e do PMGIRS por no mínimo 30 dias anta página eletrônica do município, a fim de que a população possa ofertar sugestões e/ou contribuições em prol do aperfeiçoamento de ambos.

14 DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- 14.1 A participação social será prevista na reunião pública após ser disponibilizado a versão preliminar do PMSB e do PMGIRS (Tomo de Resíduos) para consulta pública, o que facilitará o entendimento da sociedade acerca dos levantamentos realizados e das possibilidades futuras de evolução do saneamento básico em duas distintas vertentes na localidade.
- 14.2 Nesta etapa, é importante o envolvimento e interação de distintas representações sociais, tais como: secretarias municipais, associações de moradores e de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis (se houver), empresas e indústrias ligadas ao sistema de logística reversa, concessionária responsável pela prestação dos serviços



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

referentes a resíduos sólidos, abastecimento, esgotamento sanitário (se houver), população em geral, dentre outros.

15 DA REUNIÃO PÚBLICA

- 15.1 A reunião pública deverá ocorrer a partir do encerramento do período de consulta pública da versão preliminar do PMSB e do PMGIRS (Tomo de Resíduos). Após a conclusão da reunião pública e o recebimento de contribuições oriundas do evento (período posterior deverá ser definido entre o gestor/fiscal do contrato e a executora), a empresa executora deverá fazer a entrega oficial da versão final do PMSB e do PMGIRS ao município.

16 PRAZOS E CRONOGRAMA FÍSICO

- 16.1 O Cronograma previsto para execução das atividades é apresentado no ANEXO II (Cronograma físico-financeiro do PMSB e do PMGIRS). Ressalta-se que a CONTRATADA deverá reportar a CONTRATANTE sobre o andamento e cumprimento do cronograma previsto. Qualquer atraso ou alteração do cronograma dever ser remetido à Prefeitura Municipal com justificativa técnica para avaliação e resposta.
- 16.2 Os produtos serão pagos após sua aprovação, com emissão de Nota Fiscal pela contratada, por meio de medições seguindo a planilha orçamentária do projeto (Vide ANEXO I).

17 DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

- 17.1 Os produtos em suas versões preliminares (de discussão para validação) deverão ser apresentados à municipalidade em meio digital de acordo com as seguintes especificações:
- Arquivo de texto deverão ser apresentados em formato PDF, sendo as memórias de cálculo em planilha eletrônica;
 - Os documentos deverão ser acompanhados de tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros elementos que se fizer necessário para a plena compreensão do PMSB e PMGIRS.
- 17.2 Findada a etapa de discussão, validação, consulta pública e reunião pública, todos os produtos validados deverão ser entregues na prefeitura municipal, em meio digital e físico (impresso), contendo as seguintes especificações:
- Cópias em meio digital: fornecer ao município 4 (quatro) vias em meio digital



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

(pen-drive), com os arquivos textos em formato DOC e os mapas em AutoCad, Qgis, ArcGis, ShapeFile, Kmz e fotografias em formato PDF ou JPG ou JPEG, todos compatíveis com a plataforma Windows;

- Cópias impressas: deverão ser entregues 04 (quatro) vias impressas em meio físico (papel)
- Os textos deverão ser apresentados na cor preta, podendo haver a utilização de outras cores para as ilustrações;
- Deve ser utilizar papel no formato A4 (21,0 cm x 29,7 cm) utilizando frente e verso do papel;
- Fonte: Arial;
- Tamanho da fonte: 12 (texto, títulos e subtítulos);
- Tamanho da fonte: 10 para digitação de citações longas, notas de rodapé, tabelas, quadros e ilustrações;
- Espaçamento entre linhas: 1,5 e 24 pontos – entre parágrafos, títulos e subtítulos;
- Espaçamento entre linhas: 1,5 – para tetos;
- Espaço entrelinhas: simples – para notas de rodapé, citações diretas, resumo, título de tabelas indicações de fontes de tabelas, referências bibliográficas;
- Sem recuo para parágrafos;
- Recuo de 4 cm para citações longas;
- Título principal: caixa alta e em negrito;
- Subtítulos: caixa baixa e em negrito;
- Margens: superior e esquerda 3 cm e inferior e direita com 2 cm;
- Páginas numeradas: a numeração de páginas: as páginas devem ser contadas sequencialmente a partir da folha de rosto, sendo que a numeração impressa em algarismos arábicos (1, 2, 3) deve ser colocada no canto inferior direito e somente aparecerá a partir da introdução, indo até a última página do trabalho;
- Numeração dos itens: algarismos arábicos, negrito, separados por ponto e subdivididos somente até quatro vezes, seguidos de parênteses (ex.: 1.; 1.1.; 2.; 2.1. etc.); numeração com, no máximo, quatro subdivisões: ex.: 2.1.5.1; esgotadas



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

as quatro subdivisões, usar letras maiúsculas (ex.: A); B); C) etc.);

- Fotografias: devem ser apresentadas coloridas, 6 cm de altura e 8 cm de largura, compactadas e com suas respectivas legendas;
- Mapas, tabelas e figuras - cópias devem ser legíveis, com escalas adequadas, informando as fontes, datas e outros detalhes que sejam necessários;
- Materiais cartográficos/bases topográficas - devem conter as seguintes informações: hidrografia, rede viária, área urbana, área rural, edificações, curvas de nível e/ou cotas topográficas, e coordenadas geográficas (UTM).
- Sumário: deve constar a lista dos títulos e subdivisões dos itens e as respectivas páginas onde podem ser encontrados no documento;
- Lista de figuras: os títulos de figuras, mapas e croquis apresentados no texto devem ser descritos de forma idêntica aos títulos das ilustrações contidas no texto e listados na ordem sequencial que aparecem no texto. Devem constar ainda as respectivas páginas onde estão inseridas no documento;
- Lista de tabelas: tabelas e quadros apresentados, devem ser descritos de forma idêntica aos contidos no texto e listados na ordem sequencial que aparecem. Devem constar ainda as respectivas páginas onde estão inseridas no documento;
- Lista de siglas e abreviações: as siglas e abreviações usadas ao longo do texto devem estar escritas por extenso. As siglas, na primeira vez que aparecerem, serão precedidas do seu significado por extenso e, depois, a sigla vem dentro de parênteses. A partir da sua explicação, citar somente a sigla no texto. Todas as siglas deverão constar da lista de siglas do documento;
- Siglas e abreviações não serão usadas nos títulos de documentos, nem de itens, nem de subitens, nem no sumário e nem nos títulos das ilustrações;
- As unidades de medida têm que seguir o Sistema Métrico Internacional, o qual é adotado pelo Brasil, sendo que as medidas devem ser usadas abreviadas e nunca por extenso (ex.: km; m; m²; cm³ etc.); aquelas que não pertencem a este sistema e sejam pouco conhecidas deverão ser explicadas na primeira vez em que forem citadas;
- Nas referências bibliográficas, como indicado no nome, só constará o que foi citado no texto e seguirá as recomendações das normas da ABNT.
- Os documentos devem ser ilustrados com tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros elementos que se fizerem necessários para compreensão perfeita das



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

proposições, e deverão obedecer às seguintes recomendações:

- Todas as ilustrações (mapas, tabelas, quadros, fotografias, croquis e outras) terão que estar enumeradas na sequência em que são citadas no texto, apresentar legenda e títulos completos e autoexplicativos;
- A legenda das ilustrações (mapas, tabelas, quadros, fotografias, croquis e outras) deve estar na fonte Arial; tamanho 11; Espaçamento entre linhas: simples; alinhamento: justificado;

18 EQUIPE TÉCNICA

- 18.1 O desenvolvimento do PMSB e do PMGIRS é um processo árduo e complexo por compreender um longo período de planejamento, além de demandar conhecimento técnico especializado na área.
- 18.2 Considerando as especificidades preconizadas na Lei nº 12.305/2010 e a Lei Federal nº 11.445/2007, a elaboração do PMGIRS e PMSB, envolve análises amplas nas temáticas, legais, econômicas, técnicas de engenharia. Assim, observa-se a demanda de profissionais por exemplo da área jurídica, econômica, engenharia, bem como de coordenador para avaliar e compatibilizar o projeto ao longo do horizonte de 20 anos de planejamento.
- 18.3 Para o desenvolvimento do projeto será definido uma equipe técnica permanente e de consultores com capacidade adequada à realização das atividades propostas. A responsabilidade pela execução dos trabalhos deverá ser dos profissionais com registro no respectivo conselho de classe.
- 18.4 A empresa contratada não necessitará obrigatoriamente de escritório local (município contratante), contudo, deverá garantir que os levantamentos de dados primários (*in loco*) deverão ocorrer nas etapas de diagnóstico, consulta e reunião pública.
- 18.5 Assim, a execução do objeto deste Termo de Referência necessita de um conjunto de profissionais qualificados em diversas áreas de atuação, isto é, uma equipe multidisciplinar sendo composta pelas seguintes especialidades:
- 18.6 Equipe Técnica Permanente
- a) 01 (um) Coordenador Geral: profissional de nível superior em qualquer área que tenha experiência comprovada na coordenação de equipes multidisciplinares de projetos, planos, programas ou estudos na área de saneamento e meio ambiente;
 - b) 01 (um) Especialista em Resíduos Sólidos: profissional de nível superior com



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

formação em engenharia;

- c) 03 (três) Especialista em Saneamento Básico: profissional de nível superior com formação em engenharia;
- Os profissionais indicados, devem apresentar a seguinte documentação comprobatória:
 - Certidão de inscrição e regularidade junto ao conselho de classe; e
 - Diploma de graduação;
 - Acervo técnico e/ou atestado devidamente chancelado pelo conselho de classe correspondente que comprove as especialidades requeridas para as funções supramencionadas;
- Além destes, a empresa contratada deverá conter em sua equipe técnica de consultores, as seguintes especialidades:
 - a) 1 (um) Especialista jurídico: profissional de nível superior com formação ou especialização em áreas relacionadas ao direito ambiental;
 - b) 1 (um) Especialista em econômica: profissional de nível superior com formação e/ou especialização em áreas relacionadas a economia;
 - c) 1 (um) Especialista em mobilização e/ou comunicação social: profissional de nível superior e/ou especialização na área de mobilização e/ou comunicação social; e
 - d) 1 (um) Especialista em geoprocessamento: profissional de nível superior e/ou especialização nas áreas de geotecnologias, geoprocessamento, sensoriamento remoto, ou outras relacionadas.
 - e) 02 (dois) Especialistas em Saneamento Básico: profissional de nível superior com formação em áreas relacionadas aos resíduos sólidos e/ou saneamento básico
- A formação e a experiência dos membros da equipe de consultores por não pontuarem, deverão ser comprovadas quando da emissão da Ordem de Serviço para o início das atividades.

19 RESPONSABILIDADE ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA

19.1 Caberá ao município nomear um servidor para acompanhamento do



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, preferencialmente servidor que atue na área ambiental e que tenha transição entre distintas secretarias para agir como ente facilitador/interlocutor junto a CONTRATADA na obtenção de informações técnicas intrínsecas para desenvolvimento dos trabalhos.

- 19.2 A CONTRATADA deverá realizar ao menos 1 (uma) visita técnica ao município correspondente para fins de diagnóstico do sistema de saneamento básico municipal, bem como identificação dos principais atores envolvidos na gestão e no gerenciamento dos serviços correlatos.
- 19.3 A CONTRATADA fica desobrigada de manter escritório no município, contudo, deverá garantir a visita técnica especificada no item anterior, bem como presença para defender e apresentar o PMSB e o PMGIRS em reunião pública.
- 19.4 Após o recebimento de cada entrega e documentações, a avaliação, análise e parecer entre as partes respeitará os seguintes prazos:
- 19.5 Produtos, manifestações e/ou pedidos diversos: a contratante terá 15 (quinze) dias corridos para sua análise e aprovação;
- 19.6 Sem prejuízo ao prazo elencado acima, a dinâmica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA obedecerá:
- 19.7 Caso o CONTRATANTE determine alguma alteração ao produto entregue, quando de sua análise, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para proceder a alteração determinada, salvo situações devidamente justificadas de prazo maior do que este previsto, formalizadas por escrito a CONTRATANTE.
- 19.8 A partir da alteração, a CONTRATANTE terá novo prazo de 7 (sete) dias corridos para análise e aprovação do produto, devendo emitir o respectivo termo de aprovação.
- 19.9 Caso tenha transcorrido qualquer prazo mencionado anteriormente sem a manifestação da CONTRATANTE, sobre a versão preliminar do produto ou suas alterações, o produto será considerado aprovado tacitamente;
- 19.10 Caso o encerramento do produto não seja viabilizado, ou ocorra atraso na sua viabilização ou, ainda, caso alguma das informações encontrem-se inconsistentes, por problemas existentes nas diretrizes básicas disponibilizadas pela CONTRATANTE ou por outro fato não imputável à CONTRATADA, sem prejuízo do disposto nas demais condições dos serviços:
- Os prazos do CRONOGRAMA deverão ser revistos;
 - A CONTRATADA ficará isenta da aplicação das sanções e penalidades,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

previstas no contrato;

20 INFORMAÇÕES E ESTRUTURAS DISPONÍVEIS

- 20.1 A CONTRATANTE entregará a contratada as informações disponíveis que sejam relacionadas ao objeto do Contrato. Esta transmissão de informações será facilitada pelo servidor designado ao acompanhamento do projeto, o qual será um elo entre a equipe técnica e os outros órgão do Governo municipal que possam dispor de informações necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
- 20.2 A CONTRATANTE, providenciará, sempre que **necessário**, o ambiente físico e equipamentos necessários (Datashow, equipamento de som, sistema de gravação de vídeo e voz) apropriado para possibilitar reuniões de trabalho e apresentações a sociedade local.

21 DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

- 21.1 Para fins de análise da habilitação das licitantes será analisado, durante a etapa de Proposta Técnica, se a empresa licitante possui capacidade técnica, por meio de apresentação de atestados expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa privada devidamente cancelados pelo conselho de classe.
- 21.2 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, sendo considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da licitante ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio.
- 21.3 Os atestados mencionados nos itens 21.1 e 21.2 deverão ser relacionados a consecução de serviços de planejamento no âmbito dos resíduos sólidos e/ou de saneamento básico

22 DA HABILITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE

- 22.1 A capacidade técnica profissional para desenvolvimento dos serviços será avaliada, durante a etapa de Proposta Técnica, mediante a apresentação de atestados expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa privada, devidamente cancelados pelo conselho de classe.
- 22.2 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, sendo considerados como pertencentes ao mesmo



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da licitante ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio. A comprovação do profissional poderá se dar mediante a apresentação do contrato social no caso de sócio e/ou CTPS e/ou Contrato Particular.

- 22.3 É obrigatório apresentação de atestados de toda a equipe permanente, ou seja, na quantidade dimensionada de profissionais requerida no Item 18.6

23 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1 A forma de execução do serviço será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto no Art. 46, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.2 A disponibilização e provisão da infraestrutura necessária à execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da contratada, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.
- 23.3 O deslocamento de prestador de serviço da Contratada para execução do objeto não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento.

24 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 24.1 A contratada fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência e seus anexos, de modo a cumprir os prazos preços previstos;
- 24.2 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 24.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 24.4 Credenciar junto ao Contratante, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências do Contratante;
- 24.5 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante
- 24.6 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações;

- 24.7 A Contratada não poderá alegar a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior para justificar o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do contrato, o que não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 24.8 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 24.9 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações;
- 24.10 A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

25 OBRIGACOES DA CONTRATANTE

- 25.1 Formalizar o contrato a partir da minuta do contrato anexa ao edital de licitação e fazer cumprir o regramento previsto no Termo de Referência e seus anexos, e na legislação pertinente devendo emitir EMPENHO para cobertura das despesas, na forma prevista na legislação;
- 25.2 Definir, servidor para a função de gestor e fiscal do contrato, o qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 25.3 Fornecer a contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, propostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observada as normas de segurança;
- 25.4 Emitir ordem de serviço (OS) estabelecendo o início dos serviços;
- 25.5 Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada no Contrato, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;
- 25.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 25.7 Acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento dos serviços através do gestor e fiscal do contrato, o qual deverá emitir parecer de validação de cada etapa



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

entregue, a não manifestação dele no tempo previsto no cronograma deste Termo de Referência será conferir aprovação tácita;

- 25.8 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato
- 25.9 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato e após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização
- 25.10 Somente pagar a importância correspondente aos serviços prestados, após a medição do serviço efetuada pela fiscalização, que atestará a qualidade dos serviços e sua realização com relação a prazo, quantidades e produtos entregues (relatórios)
- 25.11 Promover todos os atos de acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento dos serviços, cabendo-lhes a aplicação de penalidades em caso de não cumprimento contratual, assegurada a ampla defesa
- 25.12 Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, ao Contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, normalmente aqueles relacionados à folha de pagamento, em casos pertinentes

26 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 26.1 A composição do orçamento utilizou-se dos valores referenciais do Relatório de Consolidação dos Custos de Mão de Obra, de abril/2025 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT, 2025) e de pesquisa de mercado junto à empresas locais de engenharia consultiva ambiental.
- 26.2 O pagamento do preço pactuado será efetuado, conforme os serviços forem sendo prestados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas notas fiscais/faturas que devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva nota fiscal/fatura;
- 26.3 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data do aceite da Nota Fiscal/ Fatura.
- 26.4 Nos preços propostos presume-se incluso todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída
- 26.5 O pagamento será efetuado, por produto (mediante validação), após a emissão de Nota Fiscal conforme valores previstos no Contrato que se referem a diluição dos custos dos entregáveis de forma a evitar o dispêndio concentrado de recurso público



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

quando da finalização de produtos onerosos/robustos e devidamente atestada pela fiscalização (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal

- 26.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis

27 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 27.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado - SEMDI designará os seguintes servidores, para atuarem como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço a ser executado, devendo a qualquer tempo notificar o CONTRATADO caso ocorra alguma irregularidade ou imprecisão na execução dos serviços.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MAT.
FISCAL TÉCNICO	LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA	10379
FISCAL ADMINISTRATIVO	FABIANA DA CUNHA GUISSONI	9170
GESTOR DE CONTRATO	KARINA APARECIDA SILVA RODRIGUES	10078
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	6959

- 27.2 O município deverá designar um Grupo de Trabalho para contribuir com a execução do PMSB e PMGIRS, bem como analisar os produtos desenvolvidos ao longo da contratação.

28 PENALIDADES

- 28.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

Referências

BRASIL. Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007. **Diário Oficial da União**, 2, jan. 2007.

BRASIL. Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010. **Diário Oficial da União**, p. 1–20, ago. 2010.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

BRASIL. Lei Federal n. 14.026, de 15 de julho de 2020. **Diário Oficial da União**, n. 135, p. 31, jul. 2020.

BRASIL. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - Dados gerais. 2022a.

BRASIL. **Decreto Federal n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022**. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 2022b. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.936-de-12-de-janeiro-de-2022-373573578>>

DNIT. Tabela de Preços de Consultoria - Resolução nº 11/2020 - Relatórios de Engenharia Consultiva outubro/2024. out. 2024.

TCU. **Acórdão TCU 1.787/2011 peça 17, p.18**). Tribuna de Contas da União, 2011.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO I

Subanexo X



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

REGULAMENTO PARA A REMESSA OBRIGATÓRIA DE INFORMAÇÕES, DADOS E DOCUMENTOS AO TCE-MS

SUBANEXO X
PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/03574

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

FONTES: TABELA OFICIAL DE ENGENHARIA CONSULTIVA - DNIT

ITEM	TABELA DNIT	WMX SOLUÇÕES AMBIENTAIS TECNOLÓGICAS CNPJ: 32.767.472/0001-60	HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA CNPJ: 22.111.570/0001-91	DEMÉTER ENGENHARIA LTDA CNPJ: 10.695.543/0001-24	BSY CONSULTORIA AMBIENTAL CNPJ: 18.975.152/0001-75	Fórmula matemática
						MÉDIA
nome dos itens	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
1.1. Contratação de empresa especializada revisão/atualização do plano municipal de saneamento básico (PMSB) e do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS)	R\$ 438.664,85	R\$ 462.874,05	R\$ 550.000,00	R\$ 445.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 463.307,78

	SIM	NÃO	
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X		
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X	

12/08/2025

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, nº 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE/FAX: (67) 3441-9102 – FONE: (67) 3441-1250 – CEP 79750-000
E-mail: semadi@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO II

Cronograma físico-financeiro do PMSB e do PMGIRS



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

PRODUTO	DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Produto 1	Plano de Trabalho	R\$ 43.866,48											
	Reunião Inicial												
	Elaboração e entrega do Produto (Tomo único: água, esgoto, resíduos e drenagem)												
	Análise pelo município												
	Ajustes pela contratada												
	Validação pelo município												
	Pagamento												
Produto 2	Diagnóstico e Prognóstico	R\$ 175.465,94											
	Elaboração e entrega dos Tomos (água, esgoto, resíduos e drenagem)												
	Análise pelo município												
	Ajustes pela contratada												
	Validação pelo município												
	Pagamento												
Produto 3	Programas, projetos e ações	R\$ 65.799,73											
	Elaboração e entrega dos Tomos (água, esgoto, resíduos e drenagem)												
	Análise pelo município												
	Ajustes pela contratada												
	Validação pelo município												
	Pagamento												
Produto 4	Versão Preliminar do PMSB e PMGIRS (Tomo de resíduos)	R\$ 87.732,97											
	Elaboração e entrega dos cadernos (água, esgoto, resíduos e drenagem)												
	Análise pelo município												
	Ajustes pela contratada												
	Validação para consulta pública												
	Pagamento												
Produto 5	Versão Final do PMSB e do PMGIRS e Minutas de Lei e do Decreto	R\$ 65.799,73											
	Consulta Pública PMSB e PMGIRS (2 consultas públicas)												
	Reunião Pública (PMSB e PMGIRS (2 reuniões públicas)												
	Elaboração e entrega dos Produtos Consolidados												
	Análise pelo município												
	Ajustes pela contratada												
	Validação / pagamento												
-	Encerramento do contrato												



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO III

Planilha orçamentária referencial para as propostas.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Orçamento	Revisão/atualização do PMSB e do PMGIRS de Nova Andradina/MS								
ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)		ALOCAÇÃO	CUSTO (R\$)	PREÇO TOTAL COM K (R\$)	PESO (%)
				MENSAL	HORÁRIA	HORAS			
1	EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE								29,72%
1.1			Coordenador de Projetos			155			30,71%
1.2			Especialista Saneamento Básico			380			69,29%
2	EQUIPE TÉCNICA DE CONSLTORES								62,78%
2.1			Especialista em Geoprocessamento			120			2,13%
2.2			Especialista em Mobilização e/ou Comunicação Social			88			2,41%
2.3			Especialista em Saneamento Básico			1179,81			86,54%
2.4			Especialista em Jurídico			112			4,51%
2.5			Especialista em Economia			112			4,41%
ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	PREÇO TOTAL COM K (R\$)	PESO (%)
					UNIDADE	(R\$)	(R\$)		
3	DESPESAS DIRETAS			0	0	0	0	R\$ 32.912,75	7,50%
3.1			Locação de veiculos	dia	15				50,90%
3.2			Impressão de desenhos	unidade	242				10,26%
3.3			Impressão colorida	unidade	3.990				25,83%
3.4			Encadernação	unidade	8				0,23%
3.5			CD/DVD	unidade	18				0,06%
3.6			Diárias	dia	15				12,72%
3.7			0	0	0				0,00%
VALOR TOTAL - inclusos K's							R\$		100,00%
0			0	0	0	0	0	0	0
DETALHAMENTO DO FATOR K									
0			0	0	0	0	0	0	0
0	CUSTOS INDIRETOS - FATOR K (1), (2) E (3)								ALÍQUOTA
0	ENCARGOS SOCIAIS (K1)								81,79%
0	ADMINISTRAÇÃO, RISCO E DESPESAS FINANCEIRAS (K1)								17,29%
0	LUCRO (K3)								8,76%
0	ESPESAS FISCAIS LEGAIS (K4)								16,62%
0	DFL = (PIS+COFINS+ISS)/(1-PIS+COFINS+ISS)								0%
0			PIS 1,65%	0	0	0	0	0	0
0			COFINS 7,60%	0	0	0	0	0	0
0			ISS 5,00%	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	FATOR K (MÃO DE OBRA)							2,52
0	0	FATOR K (DESPESAS DIVERSAS)							1,27
0	0	0							-
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OBSERVAÇÕES:					0	0	0	0	0
Horas trabalhadas/mês				149,74	0	0	0	0	0
Número de meses da contratação				12	0	0	0	0	0



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO IV

Conteúdo e critérios para julgamento e avaliação da Proposta Técnica, fórmulas das notas de técnica e preço e cálculo da nota final.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

**CONTEÚDO E CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DA
PROPOSTA TÉCNICA, FÓRMULAS DAS NOTAS DE TÉCNICA E PREÇO
E CÁLCULO DA NOTA FINAL**

Objeto: Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.

1. CONTEÚDO E CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

a) COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE

A Comprovação Técnico-Operacional: nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será feita mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores e/ou valor significativo do objeto licitado.

Entende-se por contratante(s) titular(es), a(s) pessoa(s) jurídica(s) destinatária(s) do objeto contratado. Não serão aceitos atestados emitidos por contratada em nome de suas sub-contratadas, nem destas próprias.

Os atestados serão pontuados conforme quadro abaixo:

SERVIÇOS	Nº DE PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Atestado que demonstre que executou serviço de Elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos em municípios de pequeno, médio ou grande porte, e Plano Municipal de Saneamento Básico em municípios de pequeno, médio ou grande porte; (mínimo 1, máximo de 4 atestados distintos)	10	40
b) Atestado que demonstre que executou serviço de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos nos moldes da PNRS (12.305/2010) (mínimo 1, máximo de 2 atestados)	2,5	5
c) Atestado que demonstre que executou serviço de Plano Municipal de Saneamento Básico nos moldes da PNSB (11.445/2007) (mínimo 1, máximo de 2 atestados)	2,5	5



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

d) Atestado que demonstre que executou serviço de Elaboração de política pública voltada para o saneamento (mínimo 1, máximo de 2 atestados)	2,5	5
e) Atestado que demonstre que executou serviço de Elaboração de minuta de projeto de Lei Complementar para instituição da cobrança pelo manejo de resíduos sólidos municipal, contemplando a equação de cálculo. (mínimo 1, máximo de 2 atestados)	2,5	5
Total		60

Cada atestado apresentado será pontuado em apenas 1 (um) dos itens possíveis e deverá, no mínimo, conter:

- identificação da pessoa jurídica emitente;
- nome e cargo do signatário;
- endereço completo do emitente;
- período de vigência do contrato;
- objeto contratual;
- outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Seleção e Julgamento.

Os ATESTADOS de Comprovação da Capacidade Operacional da Empresa deverão ser relacionados e indicados para qual item de pontuação o atestado está atendendo.

b) COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE TÉCNICA

A Comprovação Técnico-Operacional dos PROFISSIONAIS, será feita mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, EM NOME DO PROFISSIONAL, devidamente registrados na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s) e acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores e/ou valor significativo do objeto licitado.

Entende-se por contratante(s) titular(es), a(s) pessoa(s) jurídica(s) destinatária(s) do objeto contratado. Não serão aceitos atestados emitidos por contratada em nome de suas sub-contratadas, nem destas próprias.

Os atestados serão pontuados conforme quadro abaixo:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SERVIÇOS	Nº DE PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Atestado que demonstre elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico completo, para um município, dentro de um único atestado técnico (máximo de 4 atestados distintos)	5	20
b) Atestado que demonstre elaboração de Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (máximo de 2 atestados distintos)	2,5	5
c) Atestado que demonstre elaboração de Plano Municipal de Macro e/ou Microdrenagem e Manejo de Águas Pluviais (máximo de 2 atestados distintos)	2,5	5
d) Atestado que demonstre elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Abastecimento de Água (máximo de 2 atestados distintos)	2,5	5
e) Atestado que demonstre elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Esgotamento Sanitário (máximo de 2 atestados distintos)	2,5	5
Total		40

Comprovação de que os profissionais detentores dos atestados possuem vínculo com a empresa licitante que deverá ser obrigatoriamente, comprovada através de documentação pertinente, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho ou Contrato Social quando se tratar de Diretor ou Sócio da Licitante, bem como se profissional autônomo, através de contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

Os ATESTADOS com os respectivos CERTIFICADOS DE ACERVO TÉCNICO (CAT), emitidos pelo CREA de Comprovação da Capacidade Operacional dos Profissionais, deverão ser relacionados e indicados para qual item de pontuação está atendendo.

c) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Serão atribuídas notas aos itens discriminados nas propostas técnicas, que atenderem às exigências do Ato Convocatório.

As Propostas Técnicas das concorrentes declaradas habilitadas serão devidamente avaliadas e comparadas entre si, atribuindo-se a cada uma delas pontos de 0 (zero) a 100 (cem) conforme indicado no resumo a seguir:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Capacidade Técnica

Experiência da Proponente (máximo de) 60 pontos

Experiência da Equipe Técnica (máximo de) 40 pontos

TOTAL 100 PONTOS

2. FÓRMULAS DAS NOTAS DE TÉCNICA E PREÇO

A Pontuação será revertida em **Nota Técnica (NT)**, dividindo-se o número de pontos obtidos por 10 e arredondando-se para uma casa decimal, conforme segue:

100 pontos = nota 10,0

90 pontos = nota 9,0

85 pontos = nota 8,5, etc.

Serão eliminadas as Propostas cujo valor da Nota Técnica for inferior a 5,0 pontos.

Serão desclassificadas tecnicamente as empresas que:

- a) Não apresentarem documentação que permitam avaliar os subitens acima;
- b) Não obtiveram a nota técnica mínima de 05 (cinco);
- c) Cujas propostas técnicas não atenderem as exigências deste Ato Convocatório.

As empresas desclassificadas tecnicamente ficarão fora do certame e terão seus envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” devolvidos devidamente lacrados tal como foram recebidos e de acordo com as disposições editalícias.

A **Nota de Preço (NP)** será obtida mediante a divisão do menor preço proposto no certame licitatório pelo preço da proposta em análise, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NP = (MP / PP) \times 10$$

Onde:

NP: Nota de Preço;

MP = Menor preço proposto no certame licitatório;

PP = Preço proposto pela proponente.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Na Nota de Preço serão consideradas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3. FÓRMULAS DA NOTA FINAL

Será considerada vencedora a proponente que alcançar a maior Nota Final (NF), obtida pela expressão:

$$NF = (NT \times T) + (NP \times P)$$

$$T + P$$

onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

T = Peso do critério técnico, no julgamento igual a 07 (sete)

NP = Nota de Preço

P = Peso do critério de preço, no julgamento igual a 03 (três)

Caso haja empate na Nota Final (NF) entre dois ou mais licitantes, serão utilizados para fins de desempate, sucessivamente, os critérios dispostos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS

A exigência de comprovação de capacidade técnica, tanto da empresa quanto dos profissionais responsáveis, fundamenta-se na complexidade e na natureza multidisciplinar dos serviços de revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). Tais instrumentos demandam conhecimento prático e consolidado em diagnóstico, prognóstico e formulação de soluções integradas para diferentes componentes do saneamento básico e da gestão de resíduos sólidos, em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, a Lei nº 12.305/2010 e seus decretos regulamentadores.

No que se refere às empresas, a exigência de apresentação de atestados técnicos específicos assegura que já tenham executado serviços similares em municípios de pequeno, médio ou grande porte, garantindo experiência institucional e capacidade organizacional para atender ao objeto contratado.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Quanto aos profissionais, a comprovação de experiência prévia por meio de atestados de elaboração de PMSB completo, PMGIRS, Planos de Macro/Microdrenagem e Manejo de Águas Pluviais, além de Projetos Executivos de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, assegura que a equipe técnica detenha conhecimentos especializados em todos os eixos setoriais, aptos a subsidiar um planejamento consistente e integrado.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnica, aplicada tanto às empresas quanto aos profissionais, busca garantir a adequada execução contratual, a qualidade do produto final e a efetividade dos instrumentos de planejamento municipal.

5. COMISSÃO DE ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

A) A comissão será designada pelo Ordenador de Despesas, em tempo oportuno, e composta por, no mínimo, 03 (três) membros e seus suplentes, nos termos do art. 37, §1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser formada por servidores efetivos ou empregados públicos da Administração ou por profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome, observada a supervisão prevista no art. 7º da referida Lei.